



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Boa Viagem, 27 de junho de 2019.

Ofício nº ¹⁶⁴ /2019/GAB

Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 – (formato eletrônico)
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Senhor Presidente,

Aline Cavalcante Viera, brasileira, Prefeita Municipal de Boa Viagem, CPF 658.043.173-34, residente a Rodovia Senador Fernandes Távara, Km 09, Fazenda Jantar, Zona Rural, Boa Viagem – CE, encaminha a essa Egrégia Corte de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, a Lei nº 1.383, de 26 de junho de 2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2020, em formato eletrônico, como determinado no art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2000, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa nº 02/2008.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Aline Cavalcante Viera
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr. Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
AV. General Alfonso Albuquerque Lima nº 130 - Cambéba
Fortaleza – CE.

LEI Nº 1.383, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - os ajustamentos do plano plurianual;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, observada a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:

- 0001 Procedimentos do Legislativo
- 0002 Gestão e Manutenção
- 0003 Educação Básica para Todos
- 0004 Educação Profissional
- 0005 Programa Acesso à Universidade
- 0006 Encargos Gerais do Município
- 0007 Desenvolvimento do Planejamento Municipal
- 0008 Segurança e Cidadania
- 0009 Ações da Defesa Civil
- 0011 Proteção Social Básica
- 0012 Proteção Social Especial
- 0013 Fortalecimento do Controle Social
- 0014 Fortalecimento do SUAS

af.

- 0015 Concessão de Benefícios Previdenciários
- 0016 Fortalecimento da Atenção Básica em saúde
- 0017 Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 0018 Assistência Farmacêutica
- 0019 vigilância em Saúde
- 0020 Gestão Participativa do SUS
- 0022 Agricultura Familiar
- 0023 Apoio à Agroindústria
- 0024 Empreendedorismo e Sustentabilidade
- 0025 Atração de investimentos
- 0026 Estruturação e Requalificação da infraestrutura
- 0027 Promoção do Turismo
- 0028 Apoio e Acesso às Manifestações Culturais
- 0029 Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Lazer
- 0030 Jovem Estagiário
- 0031 Trânsito Seguro
- 0032 Cidadania e Direitos Humanos
- 0033 Programa de Recuperação de Estradas - PRE
- 0034 Estruturação e Requalificação de Obras Públicas
- 0035 Cidade Limpa Povo Educado
- 0036 Boa Viagem iluminada
- 0037 Água é vida
- 0038 Morar Bem
- 0039 Preservação do Meio Ambiente
- 0040 Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social
- 9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

af.

- VI - desenvolver o planejamento governamental;
- VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
- VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
- IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
- X - priorizar as ações de saneamento básico;
- XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
- XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
- XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
- XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
- XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
- XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
- XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
- XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
- XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.
- XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
- XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Viagem para o exercício de 2020 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

04.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Função e Subfunção;
- III – Programa de Governo;
- IV – Ação;
- V – Categoria Econômica, compreendendo:
 - a) Despesas Correntes; e
 - b) Despesas de Capital.
- VI – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) Juros e Encargos da Dívida;
 - c) Outras Despesas Correntes;
 - d) Investimentos;
 - e) Inversões Financeiras; e
 - f) Amortização da Dívida.
- VII – Fonte de Recursos.

§ 1º. Os conceitos de Programa, Função e Subfunção são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º. A Ação, classificada em Projeto, Atividade ou Operação Especial, compreende as operações que resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa.

§ 3º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 4º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 5º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 6º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

af.

§ 8º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - à reserva de contingência.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo até 01 de outubro de 2019, contendo:

- I - mensagem
- II - texto da Lei;
- III - quadros orçamentários consolidados; e
- IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - demonstrativo da Despesa por Função;
- V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 10 de setembro de 2019.

§ 1º. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, tendo como parâmetro para a fixação das despesas o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita realizada no exercício de 2019, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2019, a projeção da receita até o final do exercício, tendo por base a arrecadação efetivamente realizada até o mês de junho, aplicando-se a variação percentual observada no exercício anterior para os meses de julho a dezembro.

al

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2020.

§ 1º. Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Seção II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

af.

Art. 14. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e
- II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;
- II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 17. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

- I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
- III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

af

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 19. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2020, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, destinado exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Município a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de contrapartida ao Estado para realização de projetos de interesse local, observarão as disposições do plano de trabalho, integrante do convênio firmado.

af.

Art. 21. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

Seção III Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas nos anexos desta Lei, o Poder Executivo promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 23. Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

Seção IV Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 25. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

af.

II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde, educação e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 26. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência e com estudo do impacto financeiro.

CAPÍTULO IV DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 29. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018 – 2021 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

af.

Art. 30. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 31. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante, desde que aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.boaviagem.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;
- V - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre;
- VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao projeto de lei orçamentária poderão ser apresentadas emendas de acordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

af.

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- IX – Outros Recursos vinculados.

Art. 36. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 37. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 38. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei do Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais e Elementos de Despesas.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para

af.

garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 44. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 45. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) a modalidade de aplicação;
- b) o Elemento de Despesa;
- c) as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

af.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2020 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 48. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 50. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 26 de junho de 2019.


ALINE CAVALCANTE VIEIRA
Prefeita Municipal

	necessários a sua qualificação.		
	Unidade de medida: Conselho	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....: 0044	- Revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério		
Descrição:	Revisar o plano de cargos e carreiras dos profissionais do magistério.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....: 0046	- Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica		
Descrição:	Realizar a capacitação e formação continuada de professores, profissionais, funcionários e gestores da Educação Básica, com vista a melhoria e desempenho teórico acadêmico dos professores e a formação continuada dos demais profissionais da educação, profissionais e gestores, objetivando assegurar ensino de qualidade.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	6
<hr/>			
Ação.....: 0047	- Divulgação das Políticas e das Ações Educacionais		
Descrição:	Realizar pesquisas educacionais e campanhas para envolvimento da sociedade nos destinos da Educação, elaborar informativos para dar conhecimento à população dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....: 0048	- Implantação e Manutenção de Centros de Inclusão Digital		
Descrição:	Ampliar e manter o acesso à Tecnologia da Informação aos alunos da rede de ensino da educação básica.		
	Unidade de medida: Centro	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....: 0053	- Realização de Eventos Cívicos e Comemorativos		
Descrição:	Assegurar aos alunos a participação nas diversas manifestações culturais do município, conhecendo e valorizando a cultura local como parte do patrimônio da humanidade.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
<hr/>			
Ação.....: 0054	- Apoio e Incentivo ao Esporte e Atividades Extracurriculares		
Descrição:	Apoiar e incentivar o esporte e atividades extracurriculares aos alunos da rede de ensino da educação básica, incentivando-os a participarem de competições olímpicas.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	17

af.

Descrição:	Transferir recursos para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0088 - Implantação e Manutenção da Casa de Apoio à Pacientes Transferidos	Descrição: Implantar e manter casa de apoio à pacinetes transferidos para tratamento de saúde fora do município.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0089 - Atendimento a Pessoas sob Cuidados Especiais em Saúde	Descrição: Assegurar a pessoas sob cuidados especiais de saúde, medicamentos e materiais necessários ao seu tratamento, seja em unidade de saúde ou domiciliar.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	7
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa: 0018 - Assistência Farmacêutica				
Ação.....: 0090 - Adequação do Espaço Físico - CAFs	Descrição: Melhorar o controle e armazenamento de medicamentos, com adequação do espaço físico da Central de Assistência Farmacêutica - CAF.	Unidade de medida: Prédio Adequado Refo	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0091 - Manutenção da Central de Assistência Farmacêutica	Descrição: Manter a central de assistência farmacêutica e a PPI.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	6
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária				
Programa: 0019 - Vigilância em Saúde				
Ação.....: 0095 - Manutenção da Vigilância Sanitária	Descrição: Manter as ações de vigilância sanitária.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	10
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica				
Programa: 0019 - Vigilância em Saúde				

af.

Descrição:	Apoiar ações de fortalecimento de vínculos às crianças e adolescentes.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	15

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0063 - Realização do Programa ACESSUAS			
Descrição:	Realizar as ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários aos cursos de formação inicial e continuada em parceria com o PRONATEC.		
Unidade de medida:	Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2020:	200

Ação.....: 0064 - Serviço de Proteção Social Básica			
Descrição:	Ofertar serviços de prevenção e inclusão aos cidadãos que encontram-se em situação de risco e ou vulnerabilidade, Ofertar serviços que venham fortalecer os vínculos familiares e comunitários à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	5

Ação.....: 0066 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Centros de Referência da Assist. Social			
Descrição:	Construir, reformar e ou ampliar CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.		
Unidade de medida:	Prédio	Quantidade 2020:	4

Ação.....: 0067 - Apoio ao Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
Descrição:	Apoiar ações voltadas a gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	23

Ação.....: 0171 - Concessão de Benefícios Eventuais			
Descrição:	Conceder benefícios eventuais nos termos da legislação municipal e federal.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	17

Programa: 0012 - Proteção Social Especial

Ação.....: 0065 - Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade			
--	--	--	--

01

Descrição:	Ofertar serviços sociopedagógico especializado e fortalecimento de vínculos aos indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	13
Ação.....: 0068 - Apoio as Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil-AEPETI	Descrição: Apoiar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	6
Programa: 0013 - Fortalecimento do Controle Social				
Ação.....: 0073 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social	Descrição: Fortalecer as instâncias de controle social.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	13
Ação.....: 0074 - Realização de Conferência Municipal da Assistência Social	Descrição: Realizar conferência Municipal da Assistência Social.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Ação.....: 0178 - Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social	Descrição: Manter os conselhos vinculados à assistência social.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	13
Programa: 0014 - Fortalecimento do SUAS				
Ação.....: 0075 - Realização Ações da Vigilância Socioassistencial	Descrição: Realização ações de monitoramento de indicadores sociais, acompanhamento dos serviços, programas e projetos do município, e subsidiando com dados o planejamento das atividades socioassistenciais.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	13
Ação.....: 0076 - Capacitação dos Profissionais da Assistência Social	Descrição: Capacitar os profissionais da assistência social.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	3
Ação.....: 0078 - Manutenção do Programa Cartão Rende Mais				

af

Descrição:	Manter o programa Cartão Rende Mais, de acordo com lei municipal.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	7

Programa: 0040 - Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social

Ação.....: 0069 - Adequação e Reforma de Prédios para Assistência Social			
Descrição:	Adequar e reformar prédios para atender os serviços socioassistências .		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	20

Ação.....: 0175 - Apoio ao Programa BPC - Benefícios de Prestação Continuada			
Descrição:	Apoiar ações do programa de benefícios de prestação continuada - BPC.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	1

Ação.....: 0176 - Aprimoramento da Gestão dos SUAS - IGDSUAS			
Descrição:	Aprimorar a gestão do IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	20

Ação.....: 0177 - Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família			
Descrição:	Manter e gerenciar o IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	10

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0030 - Jovem Estagiário

Ação.....: 0126 - Implantação do Programa Jovem Estagiário			
Descrição:	Selecionar e capacitar jovens do município para estágio nos mais diversos setores, seja no comércio, administração ou indústria.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	6

Ação.....: 0128 - Promover Formação Profissional			
Descrição:	Promover cursos profissionalizantes em parceria com institutos e entidades de ensino.		

af.

Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	6
Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho			
Programa: 0024 - Empreendedorismo e Sustentabilidade			
Ação.....: 0110 - Apoio a Geração de Trabalho e Renda			
Descrição:	Apoiar ações de geração de trabalho e renda, criar cadastro de prestadores de serviços. Ofertar cursos de capacitação e treinamentos em parcerias com entidades públicas/privadas.		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	10
Ação.....: 0111 - Criação do Selo de Produto Municipal			
Descrição:	Criar um selo de produto municipal para estimular o consumidor a preferir o produto local.		
Unidade de medida: -		Quantidade 2020:	1
Subfunção: 661 - Promoção Industrial			
Programa: 0025 - Atração de Investimentos			
Ação.....: 0112 - Incentivo a Instalação de Empresas no Município			
Descrição:	Incentivar instalações de empresas, criando um mini distrito industrial.		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	10
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 691 - Promoção Comercial			
Programa: 0024 - Empreendedorismo e Sustentabilidade			
Ação.....: 0108 - Apoio e Incentivo à Microempresa			
Descrição:	Implantar centro integrado de apoio à Microempresa que servirá para facilitar a desburocratização dos serviços municipais e dará apoio à regularização das empresas. Promover cursos de aperfeiçoamento de empresários. Realizar parcerias com SEBRAE-CE, Junta Comercial e CDL.		
Unidade de medida: %		Quantidade 2020:	15

01

Descrição:	Realizar a feira da agricultura familiar gerando emprego renda e melhoria de qualidade alimentar.	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	2
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa: 0022 - Agricultura Familiar					
Ação.....:	0106 - Concessão do Programa Garantia Safra				
Descrição:	Garantir a concessão do Programa Garantia Safra.	Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	15
Ação.....:	0107 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil				
Descrição:	Realizar parcerias com organizações da sociedade civil através de convênios e/ou termos de parcerias de acordo com a lei 13.019/2014.	Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Órgão: 09 - Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 0002 - Gestão e Manutenção					
Ação.....:	0012 - Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos				
Descrição:	Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.	Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Programa: 0034 - Estruturação e Requalificação de Obras Públicas					
Ação.....:	0138 - Construção, Reforma e Adequação de Prédios Públicos				
Descrição:	Construir, reformar e/ou adequar prédios públicos.	Unidade de medida:	%	Quantidade 2020:	30
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana					
Programa: 0034 - Estruturação e Requalificação de Obras Públicas					

09

distribuir materiais e serviços.			
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	10
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0034 - Estruturação e Requalificação de Obras Públicas			
Ação.....: 0156 - Obras de Saneamento Básico - Drenagem e Esgotamento Sanitário			
Descrição: Realizar obras de drenagem e esgotamento sanitário.			
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	10
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0037 - Água é vida			
Ação.....: 0148 - Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens			
Descrição: Construir, Ampliar e Recuperar Açudes e Barragens.			
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	15
Ação.....: 0149 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos			
Descrição: Atender a demanda por água potável nas comunidades através da perfuração e instalação de poços profundos.			
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	30
Ação.....: 0159 - Construção, Instalação e Recuperação de Cisternas			
Descrição: Atender a demanda por água potável nas comunidades através da construção, instalação e recuperação de cisternas.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	150
Ação.....: 0160 - Implementação do Abastecimento de Água Potável			
Descrição: Implementar em parceria com o governo do Estado ações de abastecimento de água potável nas regiões afetadas pela estiagem.			

af.

	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	30
Função: 25 - Energia			
Subfunção: 752 - Energia Elétrica			
Programa: 0036 - Boa Viagem Iluminada			
Ação.....: 0145 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública			
Descrição:	Manter os serviços de iluminação pública na sede e nos distritos, substituir as lâmpadas existente por lâmpadas de LED.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	25
Ação.....: 0147 - Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica			
Descrição:	Ampliar e melhorar a rede de energia elétrica no município.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1.400
Função: 26 - Transporte			
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0033 - Programa de Recuperação de Estradas - PRE			
Ação.....: 0137 - Construção, Recuperação e Conservação da Malha Viária e Passagens Molhadas			
Descrição:	Recuperar, manter e ampliar as vias de acesso às comunidades residentes na zona rural e distritos, através da construção de estradas, pontes, passagens molhadas, bueiros e obras d'artes.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	30
Ação.....: 0142 - Pavimentação Asfáltica			
Descrição:	Pavimentar com asfalto estradas da zona rural em parceria com União e Estado.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	5
Programa: 0034 - Estruturação e Requalificação de Obras Públicas			
Ação.....: 0169 - Ampliação e/ou Reforma do Terminal Rodoviário			

al

Descrição:	Ampliar e/ou reformar o terminal rodoviário para acolher melhor os que chegam no Município.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	10
Órgão: 10 - Secretaria de Esporte e Juventude				
Função: 27 - Desporto e Lazer				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0002 - Gestão e Manutenção				
Ação.....: 0013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude				
Descrição:	Manter as atividades administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude.	Unidade de medida: -	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento				
Programa: 0029 - Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Lazer				
Ação.....: 0123 - Apoio e Incentivo ao Esporte Amador				
Descrição:	Apoiar e incentivar o esporte amador através de treinamento de atletas; manutenção de campos; apoio aos times amador; distribuição de material; premiações; capacitação da arbitragem e equipe técnica; e realizar/participar de eventos desportivos.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	6
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário				
Programa: 0029 - Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Lazer				
Ação.....: 0124 - Apoio ao Esporte Profissional				
Descrição:	Resgatar o Boa Viagem Esporte Clube, dando a chance de destaque aos jogadores do município, como também, apoiar profissionais de outras áreas esportivas a participar de eventos.	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	15
Ação.....: 0125 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Núcleos de Esporte e Lazer				

af.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 19 - Controladoria Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0022 - Manutenção das Atividades Administrativas da Controladoria Municipal
Descrição: Manter as atividades administrativas da Controladoria Municipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 20 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Ação.....: 0018 - Manutenção das Atividades Administrativas da Procuradoria Geral do Município
Descrição: Manter as atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0006 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0055 - Cumprimento das Sentenças Judiciais
Descrição: Cumprir setenças judiciais e dívidas de pequeno valor, na forma determinada

af.

pele Poder Judiciário.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

04

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesa discricionária	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	40.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
SUBTOTAL	2.040.000,00	SUBTOTAL	2.040.000,00
TOTAL	2.240.000,00	TOTAL	2.240.000,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: Os valores atribuídos à "Frustração de Arrecadação" e "Discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2020. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

af

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total	123.920.130,00	119.153.971,15	0,07%	119,75%	131.383.798,00	121.764.409,64	0,07%	112,47%	139.301.287,00	124.431.698,97	0,07%
Receitas Primárias (I)	123.696.457,00	118.938.900,96	0,07%	119,54%	131.146.146,00	121.544.157,55	0,07%	112,26%	139.048.782,01	124.206.147,39	0,07%	119,03%
Despesa Total	123.920.130,00	119.153.971,15	0,07%	119,75%	131.383.798,00	121.764.409,64	0,07%	112,47%	139.301.287,00	124.431.698,98	0,07%	119,25%
Despesas Primárias (II)	122.399.801,00	117.692.116,35	0,07%	118,28%	129.768.447,99	120.267.329,00	0,07%	111,08%	137.584.979,01	122.898.596,70	0,07%	117,78%
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.296.656,00	1.246.784,61	0,00%	1,25%	1.377.698,01	1.276.828,55	0,00%	1,18%	1.463.803,00	1.307.550,69	0,00%	1,25%
Resultado Nominal	1.518.193,00	1.459.800,96	0,00%	1,47%	1.613.080,00	1.494.976,83	0,00%	1,38%	1.713.897,00	1.530.948,64	0,00%	1,47%
Dívida Pública Consolidada	17.809.809,11	17.124.816,45	0,01%	17,21%	17.621.513,83	16.331.338,12	0,01%	15,08%	17.317.337,94	15.468.814,59	0,01%	14,82%
Dívida Consolidada Líquida	17.792.215,71	17.107.899,72	0,01%	17,19%	17.603.040,76	16.314.217,58	0,01%	15,07%	17.297.941,21	15.451.488,35	0,01%	14,81%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Sistema ASPEC Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2019

3. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Taxa de Inflação ³	4,00%	3,75%	3,75%
PIB - Estado ²	173.783.714	187.960.121	187.960.121
PIB País - crescimento ¹	2,80%	2,50%	2,50%
Taxa de Juros - SELIC ³	7,75%	8,00%	8,00%

Valores Constantes	Índice
2020	1,0400
2021	1,0790
2022	1,1195

af.

R\$ 1,00

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	108.658.478,40	0,08%	113,01%	97.764.453,92	0,07%	108,22%	-10.894.024,48	-10,03%
Receitas Primárias (I)	107.201.393,60	0,08%	111,50%	97.284.441,34	0,07%	107,69%	-9.916.952,26	-9,25%
Despesa Total	108.658.478,40	0,08%	113,01%	98.468.614,51	0,07%	109,00%	-10.189.863,89	-9,38%
Despesas Primárias (II)	107.976.150,40	0,08%	112,30%	97.536.653,39	0,07%	107,97%	-10.439.497,01	-9,67%
Resultado Primário (III) = (I-II)*	-774.756,80	0,00%	-0,81%	-252.212,05	0,00%	-0,28%	522.544,75	-67,45%
Resultado Nominal*	450.012,51	0,00%	0,47%	18.231,38	0,00%	0,02%	-431.781,13	-95,95%
Dívida Pública Consolidada	12.063.761,37	0,01%	12,55%	18.177.801,39	0,01%	20,12%	6.114.040,02	50,68%
Dívida Consolidada Líquida	12.063.761,37	0,01%	12,55%	18.161.949,34	0,01%	20,10%	6.098.187,97	50,55%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

(*) Resultado Primário e Nominal acima da linha.

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2019

VARIÁVEIS	2018
PIB - Estado (Projetado) ¹ (R\$ 1.000,00)	141.421.645.000
PIB - Estado (Realizado) ² (R\$ 1000,00)	139.230.023.396
RCL 2018 (Projetada) (R\$ 1,00)	96.146.702,40
RCL 2018 (Realizada) (R\$ 1,00)	90.335.548,87

¹PIB de 2017 x 2,6% (expectativa)

² PIB 2017 informado na LDO 2019 corrigido pela variação em 2018 (1,01%), divulgado em 01/04/2019. Fonte: IPECE

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE BOA VIAGEM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	96.028.208,47	97.764.453,92	1,81	120.875.104,00	23,64	123.920.130,00	2,52	131.383.798,00	6,02	139.301.287,00	6,03	
Receitas Primárias (I)	95.244.844,86	97.284.441,34	2,14	119.280.104,00	22,61	123.696.457,00	3,70	131.146.146,00	6,02	139.048.782,01	6,03	
Despesa Total	98.297.258,41	98.468.614,51	0,17	120.875.104,00	22,75	123.920.130,00	2,52	131.383.798,00	6,02	139.301.287,00	6,03	
Despesas Primárias (II)	97.500.184,67	97.536.653,39	0,04	119.425.904,00	22,44	122.399.801,00	2,49	129.768.447,99	6,02	137.584.979,01	6,02	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.255.339,81	-252.212,05	-88,82	-145.800,00	-42,19	1.296.656,00	-989,34	1.377.698,01	6,25	1.463.803,00	6,25	
Resultado Nominal	-10.739.645,90	18.231,38	-100,17	-1.841,32	-110,10	1.518.193,00	-82551,32	1.613.080,00	6,25	1.713.897,00	6,25	
Dívida Pública Consolidada	18.903.482,32	18.177.801,39	-3,84	19.202.500,69	5,64	17.809.809,11	-7,25	17.621.513,83	-1,06	17.317.337,94	-1,73	
Dívida Consolidada Líquida	18.868.641,69	18.161.949,34	-3,75	19.163.832,82	5,52	17.792.215,71	-7,16	17.603.040,76	-1,06	17.297.941,21	-1,73	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	89.914.052,87	94.103.815,50	4,66	120.875.104,00	28,45	119.153.971,15	-1,42	121.764.409,64	2,19	124.431.698,97	2,19	
Receitas Primárias (I)	89.180.566,35	93.641.776,24	5,00	119.280.104,00	27,38	118.938.900,96	-0,29	121.544.157,55	2,19	124.206.147,39	2,19	
Despesa Total	92.038.631,47	94.781.609,89	2,98	120.875.104,00	27,53	119.153.971,15	-1,42	121.764.409,64	2,19	124.431.698,98	2,19	
Despesas Primárias (II)	91.292.307,74	93.884.544,60	2,84	119.425.904,00	27,21	117.692.116,35	-1,45	120.267.329,00	2,19	122.898.596,70	2,19	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.111.741,40	-242.768,36	-88,50	-145.800,00	-39,94	1.246.784,61	-955,13	1.276.828,55	2,41	1.307.550,69	2,41	
Resultado Nominal	-10.055.848,22	17.548,73	-100,17	-1.841,32	-110,49	1.459.800,96	-79380,12	1.494.976,83	2,41	1.530.948,64	2,41	
Dívida Pública Consolidada	17.699.889,81	17.497.161,80	-1,15	19.202.500,69	9,75	17.124.816,45	-10,82	16.331.338,12	-4,63	15.468.814,59	-5,28	
Dívida Consolidada Líquida	17.667.267,50	17.481.903,30	-1,05	19.163.832,82	9,62	17.107.899,72	-10,73	16.314.217,58	-4,64	15.451.488,35	-5,29	

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

VARIAVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Inflação (IPCA)	2,94	3,75	3,89	4,00	3,75	3,75

VARIAVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valores Contantes	1,0680	1,0389	-	1,0400	1,0790	1,1195

FONTE: 1- Banco Central do Brasil - Boletim Focus - 18/03/2019

2- Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

af

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	19.531.900,83	100,00%	22.809.568,85	100,00%	28.068.026,39	100,00%		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
TOTAL	19.531.900,83	100,00%	22.809.568,85	100,00%	28.068.026,39	100,00%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio	-8.360.295,27	100,00%	-9.657.702,28	100,00%	1.976.704,75	100,00%		
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%		
TOTAL	-8.360.295,27	100,00%	-9.657.702,28	100,00%	1.976.704,75	100,00%		

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 20.

af

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020**

	R\$ 1,00		
	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	44.340,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	44.340,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	44.340,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	44.340,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	44.340,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

FONTES: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

FONTES: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

af

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS CORRENTES (I)		2016	2017	2018
Receita de Contribuições dos Segurados		11.814.850,95	10.509.947,86	11.532.522,02
Civil		5.061.746,14	3.475.181,07	4.249.312,80
Ativo		5.061.746,14	3.475.181,07	4.249.312,80
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		6.451.518,74	3.635.267,61	3.805.087,19
Civil		6.451.518,74	3.635.267,61	3.805.087,19
Ativo		6.451.518,74	3.635.267,61	3.805.087,19
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		131.950,91	74.897,40	9.334,06
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		131.950,91	74.897,40	9.334,06
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00

af.

Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes		0,00		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		169.635,16		3.324.601,78	3.468.787,97
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00		0,00	3.468.787,97
RECEITAS DE CAPITAL (II)		169.635,16		3.324.601,78	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		11.814.850,95		10.509.947,86	8.063.734,05
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017	2018	
ADMINISTRAÇÃO (V)					
Despesas Correntes		463.427,75	301.720,58	515.215,23	
Despesas de Capital		463.427,75	301.720,58	515.215,23	
PREVIDÊNCIA (VI)		0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil		10.253.131,08	11.274.528,98	12.348.698,75	
Aposentadorias		10.253.131,08	11.274.528,98	12.348.698,75	
Pensões		8.823.295,82	10.043.771,66	10.916.861,90	
Outros Benefícios Previdenciários		1.074.788,82	1.043.732,63	1.132.208,32	
Benefícios - Militar		355.046,44	187.024,69	299.628,53	
Reformas		0,00	0,00	0,00	
Pensões		0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)		10.716.558,83	11.576.249,56	12.863.913,98	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²		1.098.292,12	-1.066.301,70	-4.800.179,93	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2016	2017	2018	
VALOR		235.042,26	1.523.494,45		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2016	2017	2018	
VALOR		50.000,00	50.000,00	1.062.731,90	

af.

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			3.468.787,97
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	169.635,16	3.296.299,02	

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.523.494,45	1.215.206,28	89.295,12
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	2.600,04	966,47	850,67

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
--	-------------	-------------	-------------

RECEITAS CORRENTES (IX)

Receita de Contribuições dos Segurados

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita de Contribuições Patronais

Civil

Ativo

Inativo

Pensionista

Militar

Ativo

Inativo

Pensionista

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

SEM MOVIMENTO

af.

	2016	2017	2018
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XIII) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	SEM MOVIMENTO		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	2016	2017	2018

af.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Despesas Previdenciárias		Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		
2018	13.234.461,72	13.130.479,13	103.982,59	1.319.188,87
2019	13.471.406,60	16.052.305,71	-2.580.899,11	-1.261.710,24
2020	13.731.251,37	17.583.298,62	-3.852.047,25	-5.113.757,49
2021	14.259.962,45	18.932.211,90	-4.672.249,45	-9.786.006,94
2022	14.800.404,96	20.334.065,38	-5.533.660,42	-15.319.667,36
2023	15.296.332,28	21.676.708,00	-6.380.375,72	-21.700.043,08
2024	15.861.127,59	23.194.746,67	-7.333.619,08	-29.033.662,16
2025	16.410.496,37	24.976.834,96	-8.566.338,59	-37.600.000,75
2026	16.905.306,15	27.218.550,41	-10.313.244,26	-47.913.245,01
2027	17.344.387,93	29.963.605,62	-12.619.217,69	-60.532.462,70
2028	17.815.208,14	32.597.047,68	-14.781.839,54	-75.314.302,24
2029	18.352.983,71	34.977.915,56	-16.624.931,85	-91.939.234,09
2030	18.911.475,84	37.367.232,89	-18.455.757,05	-110.394.991,14
2031	19.514.864,54	39.626.063,21	-20.111.198,67	-130.506.189,81
2032	20.178.942,93	41.644.837,89	-21.465.894,96	-151.972.084,77
2033	20.843.896,16	43.735.156,21	-22.891.260,05	-174.863.344,82
2034	21.419.567,78	46.595.902,99	-25.176.335,21	-200.039.680,03
2035	22.107.716,72	48.904.870,42	-26.797.153,70	-226.836.833,73
2036	22.826.732,81	51.106.009,29	-28.279.276,48	-255.116.110,21
2037	23.542.695,23	53.425.528,66	-29.882.833,43	-284.998.943,64
2038	24.219.468,43	56.068.557,08	-31.849.088,65	-316.848.032,29
2039	24.971.641,37	58.373.381,33	-33.401.739,96	-350.249.772,25
2040	25.728.557,72	60.734.228,58	-35.005.670,86	-385.255.443,11
2041	26.429.076,70	63.479.499,17	-37.050.422,47	-422.305.865,58
2042	27.185.392,58	65.979.608,46	-38.794.215,88	-461.100.081,46
2043	27.802.525,29	69.403.275,81	-41.600.750,52	-502.700.831,98
2044	28.474.976,93	72.465.643,89	-43.990.666,96	-546.691.498,94
2045	29.226.238,92	75.101.220,04	-45.874.981,12	-592.566.480,06

af

2046	30.064.697,13	77.250.390,95	-47.185.693,82	-639.752.173,88
2047	13.102.507,38	79.596.612,72	-66.494.105,34	-706.246.279,22
2048	12.945.571,81	82.382.928,36	-69.437.356,55	-775.683.635,77
2049	12.753.264,01	85.204.568,93	-72.451.304,92	-848.134.940,69
2050	12.598.851,26	87.444.969,81	-74.846.118,55	-922.981.059,24
2051	12.498.530,00	89.087.834,63	-76.589.304,63	-999.570.363,87
2052	12.144.656,04	91.981.113,81	-79.836.457,77	-1.079.406.821,64
2053	11.901.082,62	93.826.281,20	-81.925.198,58	-1.161.332.020,22
2054	11.646.807,59	95.402.019,53	-83.755.211,94	-1.245.087.232,16
2055	11.298.948,39	97.288.691,41	-85.989.743,02	-1.331.076.975,18
2056	11.173.913,27	97.466.902,69	-86.292.989,42	-1.417.369.964,60
2057	10.734.869,60	99.094.726,82	-88.359.857,22	-1.505.729.821,82
2058	10.364.996,80	99.947.925,69	-89.582.928,89	-1.595.312.750,71
2059	10.081.363,89	99.938.483,96	-89.857.120,07	-1.685.169.870,78
2060	9.781.287,82	99.663.702,46	-89.882.414,64	-1.775.052.285,42
2061	9.561.515,63	98.585.635,38	-89.024.119,75	-1.864.076.405,17
2062	9.311.329,95	97.329.755,68	-88.018.425,73	-1.952.094.830,90
2063	9.015.904,79	95.984.592,88	-86.968.688,09	-2.039.063.518,99
2064	8.776.433,49	93.994.492,15	-85.218.058,66	-2.124.281.577,65
2065	8.540.192,37	91.667.582,19	-83.127.389,82	-2.207.408.967,47
2066	8.255.914,28	89.294.443,74	-81.038.529,46	-2.288.447.496,93
2067	7.994.708,89	86.509.275,00	-78.514.566,11	-2.366.962.063,04
2068	7.717.066,93	83.542.979,65	-75.825.912,72	-2.442.787.975,76
2069	7.424.096,15	80.407.615,24	-72.983.519,09	-2.515.771.494,85
2070	7.117.785,72	77.129.947,68	-70.012.161,96	-2.585.783.656,81
2071	6.799.214,50	73.713.817,88	-66.914.603,38	-2.652.698.260,19
2072	6.469.810,07	70.175.334,63	-63.705.524,56	-2.716.403.784,75
2073	6.131.152,50	66.537.325,05	-60.406.172,55	-2.776.809.957,30
2074	5.785.044,17	62.817.628,73	-57.032.584,56	-2.833.842.541,86
2075	5.433.372,39	59.028.978,78	-53.595.606,39	-2.887.438.148,25
2076	5.077.803,11	55.198.055,28	-50.120.252,17	-2.937.558.400,42
2077	4.719.988,98	51.334.643,22	-46.614.654,24	-2.984.173.054,66
2078	4.362.343,14	47.477.340,98	-43.114.997,84	-3.027.288.052,50
2079	4.006.872,64	43.635.093,22	-39.628.220,58	-3.066.916.273,08
2080	3.655.901,73	39.846.040,73	-36.190.139,00	-3.103.106.412,08
2081	3.311.874,72	36.127.377,46	-32.815.502,74	-3.135.921.914,82

af

2082	2.977.246,58	32.507.663,40	-29.530.416,82	-3.165.452.331,64
2083	2.654.166,64	29.004.339,72	-26.350.173,08	-3.191.802.504,72
2084	2.344.593,51	25.659.012,45	-23.314.418,94	-3.215.116.923,66
2085	2.050.340,86	22.473.432,70	-20.423.091,84	-3.235.540.015,50
2086	1.772.921,29	19.453.522,98	-17.680.601,69	-3.253.220.617,19
2087	1.514.744,49	16.653.387,85	-15.138.643,36	-3.268.359.260,55
2088	1.276.991,40	14.064.501,15	-12.787.509,75	-3.281.146.770,30
2089	1.060.410,99	11.697.000,92	-10.636.589,93	-3.291.783.360,23
2090	866.976,95	9.595.040,11	-8.728.063,16	-3.300.511.423,39
2091	696.430,26	7.740.114,72	-7.043.684,46	-3.307.555.107,85
2092	548.824,71	6.126.359,70	-5.577.534,99	-3.313.132.642,84

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável: SEFIN. Emissão: 12/ABR/2019, às 17h00. Assinado Digitalmente no dia 12/ABR/2019, às 17h00.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

af

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

af.

	2016	2017	2018
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2016	2017	2018
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2016	2017	2018

af.

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			

af.

	2016	2017	2018
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
	2016	2017	2018
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			

af

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável: SEFIN. Emissão: 12/ABR/2019, às 17h00. Assinado Digitalmente no dia 12/ABR/2019, às 17h00.
 NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

af

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	R\$ 1,00
Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	
Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	Níhi	
TOTAL						

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

Nota: Não existe previsão de concessão de incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido ou concessão de isenção até a data de elaboração da LDO

af

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2020

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	R\$ 1,00
		Valor Previsto para 2020
	Aumento Permanente da Receita	0,00
	(-) Transferências Constitucionais	0,00
	(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
	Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
	Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
	Novas DOCC	0,00
	Novas DOCC geradas por PPP	0,00
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/ABR/2019 e hora de emissão 17h00

Nota: Não existe, até a data de elaboração da LDO, expectativa de aumento permanente da receita, decorrente de elevação de alíquota impostos e taxas, ou de receitas de contribuição. Também não se verifica, a nível estadual e nacional, estudos para elevação de impostos quais os Municípios são participantes por meio de transferências constitucionais.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, em meio eletrônico, no site www.boaviagem.ce.gov.br, da Prefeitura Municipal de Boa Viagem Ce, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, para o exercício de 2020.

Boa Viagem Ce, 27 de junho de 2019


Aline Cavalcante Vieira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício de 2020.

Boa Viagem Ce, 27 de junho de 2019


Aline Cavalcante Vieira
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM